



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº 852/2022.**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública do Município no percentual de 15% (quinze por cento).

**Art. 2º** - Ficam alteradas as tabelas I - Grupo Ocupacional 01 do Anexo I; Tabela II - Grupo Ocupacional 02 do Anexo II; Tabela III - Grupo Ocupacional 03 do Anexo II e, Tabela IV - Grupo Ocupacional 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do Anexo II; e suas alterações pelas Leis Municipais de números 593/2007, 671/2011, 735/2015 e 847/2021.

**Art. 3º** - As Tabelas de que trata o artigo anterior referente aos Grupos Ocupacionais com seus cargos, classe e padrões relativos a servidores efetivos e comissionados do município de Rio Negro/MS, passam a vigorar de conformidade com as Tabelas anexas que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - Os vencimentos mensais dos servidores do Quadro Permanente do Pessoal de que trata os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Tabela 4 - Anexo IV, passam a vigorar de conformidade com a Tabela anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Negro MS, 13 de abril de 2022.

  
Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Prefeito Municipal

**PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS**

**ANEXO I**

**PLANOS DE CARGOS**

**TABELA I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO OCUPACIONAL 01 - Direção e Assessoramento Superior – DAS**

| <b>SÍMBOLO</b> | <b>VENCIMENTO</b>      |
|----------------|------------------------|
| DAS-1          | (*) Fixado pela Câmara |
| DAS-2          | 931,15                 |
| DAS-3          | 876,55                 |
| DAS-4          | 644,52                 |
| DAS-5          | 495,90                 |
| DAS-6          | 4.121,60               |

**PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**ANEXO II**

**PLANOS DE CARGOS**

**TABELA II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO OCUPACIONAL 02 - Assistência Direta Imediata – ADI**

| <b>SÍMBOLO</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
|----------------|-------------------|
| ADÍ -1         | 321,50            |
| ADÍ -2         | 279,04            |
| ADÍ -3         | 203,21            |
| ADÍ- 4         | 184,66            |

**PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**ANEXO III**

**PLANOS DE CARGOS**

**TABELA III - FUNÇÕES DE PROVIMENTO DE CONFIANÇA GRUPO OCUPACIONAL 03 - Direção e Assessoramento Intermediário – DAÍ**

| <b>SÍMBOLO</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
|----------------|-------------------|
| DAÍ-1          | 312,12            |
| DAÍ-2          | 186,62            |
| DAÍ-3          | 147,44            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**ANEXO IV**

**PLANOS DE CARGOS**

**TABELA IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**GRUPO OCUPACIONAL 04 - Técnico em Nível Superior – TNS**

**GRUPO OCUPACIONAL 05 - Serviços Técnicos e Operacionais -STO**

**GRUPO OCUPACIONAL 06 - Serviço de Natureza Fiscal – SNF**

**GRUPO OCUPACIONAL 07 - Apoio Administrativo – ADM**

**GRUPO OCUPACIONAL 08 - Serviços Auxiliares -SAX**

**GRUPO OCUPACIONAL 09 - Serviço de Saúde Pública e Assistência -  
SSA**

| Classe | Ref.    | Padrão |          |          |          |          |          |          |
|--------|---------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        |         | I      | II       | III      | IV       | V        | VI       | VII      |
| A      | 1 a 6   | 494,07 | 543,47   | 652,17   | 782,60   | 939,12   | 1.126,95 | 2.310,25 |
| B      | 7 a 12  | 612,65 | 709,23   | 851,09   | 911,74   | 1.223,56 | 1.469,82 | 2.573,40 |
| C      | 13 a 18 | 759,67 | 879,46   | 1.055,35 | 1.121,43 | 1.519,71 | 1.823,65 | 2.915,37 |
| D      | 19 a 24 | 797,69 | 923,43   | 1.108,11 | 1.177,50 | 1.595,69 | 1.914,80 | 3.061,13 |
| E      | 25 a 30 | 837,54 | 969,59   | 1.163,51 | 1.236,37 | 1.675,48 | 2.010,53 | 3.214,18 |
| F      | 31 a 36 | 879,40 | 1.018,07 | 1.222,82 | 1.298,18 | 1.759,24 | 2.111,05 | 3.375,20 |

Rio Negro/MS, 13 de abril de 2022.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 951/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA

18 DE ABRIL DE 2022

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2º Secretária – Nair Oliveira Silva  
Vereador – Edson Muniz dos Santos  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Ismael do Nascimento  
Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza  
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

### PODER EXECUTIVO

#### Atos do Prefeito

#### LEI Nº 852/2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública do Município no percentual de 15% (quinze por cento).

**Art. 2º** - Ficam alteradas as tabelas I - Grupo Ocupacional 01 do Anexo I; Tabela II - Grupo Ocupacional 02 do Anexo II; Tabela III - Grupo Ocupacional 03 do Anexo II e, Tabela IV - Grupo Ocupacional 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do Anexo II; e suas alterações pelas Leis Municipais de números 593/2007, 671/2011, 735/2015 e 847/2021.

**Art. 3º** - As Tabelas de que trata o artigo anterior referente aos Grupos Ocupacionais com seus cargos, classe e padrões relativos a servidores efetivos e comissionados do município de Rio Negro/MS, passam a vigorar de conformidade com as Tabelas anexas que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - Os vencimentos mensais dos servidores do Quadro Permanente do Pessoal de que trata os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Tabela 4 - Anexo IV, passam a vigorar de conformidade com a Tabela anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Negro MS, 13 de abril de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

### PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

#### ANEXO I

##### PLANOS DE CARGOS

#### TABELA I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO OCUPACIONAL 01 - Direção e Assessoramento Superior - DAS

| SÍMBOLO | VENCIMENTO             |
|---------|------------------------|
| DAS-1   | (*) Fixado pela Câmara |
| DAS-2   | 931,15                 |
| DAS-3   | 876,55                 |
| DAS-4   | 644,52                 |
| DAS-5   | 495,90                 |
| DAS-6   | 4.121,60               |

### PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

#### ANEXO II

##### PLANOS DE CARGOS

#### TABELA II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO OCUPACIONAL 02 - Assistência Direta Imediata - ADI

| SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---------|------------|
| ADI -1  | 321,50     |
| ADI -2  | 279,04     |
| ADI -3  | 203,21     |
| ADI -4  | 184,66     |

### PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

#### ANEXO III

##### PLANOS DE CARGOS

#### TABELA III - FUNÇÕES DE PROVIMENTO DE CONFIANÇA GRUPO OCUPACIONAL 03 - Direção e Assessoramento Intermediário - DAÍ

| SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---------|------------|
| DAÍ-1   | 312,12     |
| DAÍ-2   | 186,62     |
| DAÍ-3   | 147,44     |



## PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

## ANEXO IV

## PLANOS DE CARGOS

## TABELA IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 04 - Técnico em Nível Superior - TNS

GRUPO OCUPACIONAL 05 - Serviços Técnicos e Operacionais - STO

GRUPO OCUPACIONAL 06 - Serviço de Natureza Fiscal - SNF

GRUPO OCUPACIONAL 07 - Apoio Administrativo - ADM

GRUPO OCUPACIONAL 08 - Serviços Auxiliares - SAX

GRUPO OCUPACIONAL 09 - Serviço de Saúde Pública e Assistência - SSA

| Classe | Re f.   | Padrão |          |          |          |          |          |          |
|--------|---------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        |         | I      | II       | III      | IV       | V        | VI       | VII      |
| A      | 1 a 6   | 494,07 | 543,47   | 652,17   | 782,60   | 939,12   | 1.126,95 | 2.310,25 |
| B      | 7 a 12  | 612,65 | 709,23   | 851,09   | 911,74   | 1.223,56 | 1.469,82 | 2.573,40 |
| C      | 13 a 18 | 759,67 | 879,46   | 1.055,35 | 1.121,43 | 1.519,71 | 1.823,65 | 2.915,37 |
| D      | 19 a 24 | 797,69 | 923,43   | 1.108,11 | 1.177,50 | 1.595,69 | 1.914,80 | 3.061,13 |
| E      | 25 a 30 | 837,54 | 969,59   | 1.163,51 | 1.236,37 | 1.675,48 | 2.010,53 | 3.214,18 |
| F      | 31 a 36 | 879,40 | 1.018,07 | 1.222,82 | 1.298,18 | 1.759,24 | 2.111,05 | 3.375,20 |

Rio Negro/MS, 13 de abril de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 851/2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO V, DO ART. 2º DA LEI Nº 823/2020, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.738 DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos piso nacional do Magistério da Administração Pública do Município no percentual de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 2º** - O piso nacional do Magistério estabelecido na Portaria Interministerial MEC/ME 67/2022, de 04 de fevereiro de 2022 com remuneração base dos profissionais do magistério com jornada de 40 horas, passa a ser de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e, proporcionalmente, a remuneração dos profissionais do magistério com jornada de 20 horas, passa ser de R\$ 1.922,81 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

**Art. 3º** - Fica alterado a tabela constante do anexo V de vencimentos do Grupo do Magistério dos Professores da Rede Municipal de Ensino, com Carga Horária de 20 H/A semanais com a inclusão do Incentivo Financeiro de Regência de classe no percentual de 20%, que passa a vigorar com a redação e valores constantes da tabela anexa à presente lei.

**§ 1º** - A diferença do piso salarial base para o magistério municipal referente ao mês de janeiro/2022, será paga no mês de maio/2022.

**§ 2º** - A diferença piso salarial base para o magistério municipal referente ao mês de fevereiro/2022, será paga no mês de junho/2022.

**§ 3º** - A diferença piso salarial base para o magistério municipal referente ao mês de março/2022, será paga no mês de julho/2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro MS, 13 de abril de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

## ANEXO V

## TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR 20H/SEMANAIS - 24 H/AULAS

Ano Base- 2022 -15 %.

## PROFESSOR 20H/SEMANAIS - 24 H/AULAS

| CLASSE/NÍVEL | A            | B            | C            | D            | E            | F            | G            |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| NÍVEL I      | 1.99<br>0,65 | 2.09<br>0,17 | 2.19<br>5,36 | 2.30<br>5,02 | 2.41<br>8,56 | 2.54<br>1,04 | 2.66<br>8,04 |
| NÍVEL II     | 2.98<br>6,39 | 3.13<br>4,08 | 3.29<br>2,33 | 3.45<br>6,81 | 3.62<br>9,54 | 3.81<br>1,00 | 4.00<br>1,44 |
| NÍVEL III    | 3.28<br>4,86 | 3.44<br>9,02 | 3.62<br>1,37 | 3.80<br>0,80 | 3.99<br>2,44 | 4.19<br>1,96 | 4.40<br>4,70 |

Rio Negro MS, 13 de abril de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

## Boletim da Divisão de Recursos Humanos

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 040/2022.

CONTRATANTE: Município de Rio Negro - MS.

CONTRATADO (A): ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA.

**OBJETO:** convocação de profissional, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, no ano letivo de 2022.

**VALOR MENSAL:** O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 3.213,62 (três mil duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO:** 04.050.2168.3.1.90.04.00.00 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - 70%

VIGÊNCIA: 09/02/2022 a 16/12/2022.

ASSINADO EM: 09/02/2022.

ASSINARAM:

Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e LazerAna Paula dos Santos Oliveira  
Contratado

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 041/2022.

CONTRATANTE: Município de Rio Negro - MS.

CONTRATADO (A): APARECIDA PINHEIRO CANHETE.

**OBJETO:** convocação de profissional, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, no ano letivo de 2022.

**VALOR MENSAL:** O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 2.775,33 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais trinta e três centavos).

**DOTAÇÃO:** 04.050.2166.3.1.90.04.00.00 Manutenção do Ensino Fundamental - 70%

VIGÊNCIA: 09/02/2022 a 16/12/2022.